

REGIMENTO INTERNO



DA FACULDADE

SANTÍSSIMO SACRAMENTO

S U M Á R I O

TÍTULO I - Da Faculdade Santíssimo Sacramento.....	03
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	03
Capítulo II - Das Finalidades e Objetivos	03
TÍTULO II - Do Patrimônio e da Ordem Financeira	04
TÍTULO III - Da Estrutura Organizacional	04
Capítulo I - Da CONGREGAÇÃO	05
Capítulo II - Da Diretoria.....	06
Seção I - Da Direção Geral	06
Seção II - Da Direção Acadêmica	07
Capítulo III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	09
Capítulo IV - Do Colegiado de Curso	11
Capítulo V - Instituto Superior de Educação	12
Seção I - Dos Cursos de Licenciatura	13
Seção II - Dos Programas de Formação Continuada	14
Seção III - Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica.....	14
TÍTULO IV - Da Atividade Acadêmica.....	15
Capítulo I - Do Ensino	15
Seção I - Dos Cursos	15
Seção II - Da Estrutura e Funcionamento dos Cursos.....	15
Capítulo II - Da Pesquisa.....	16
Capítulo III - Das Atividades de Extensão.....	16
Capítulo IV - Da Seleção de Candidatos ao Curso	17
Capítulo V - Da Matrícula.....	17
Seção I - Da Rematrícula.....	18
Capítulo VI - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	18
Capítulo VII - Da Avaliação do Desempenho Escolar	19
Capítulo VIII - Dos Estágios.....	22
TÍTULO V - Da Comunidade Acadêmica.....	22
Capítulo I - Do Corpo Docente	22
Capítulo II - Do Corpo Discente.....	23
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	25
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar.....	26
Capítulo I - Dos Aspectos Gerais do Regime Disciplinar	26
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	26
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	27
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	28
TÍTULO VII - Dos Título e Dignidades Acadêmicas	28
TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora	29
TÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias	29

TÍTULO I
DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento define a estrutura filosófica, didática-pedagógica, administrativa e disciplinar da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 118, centro, na cidade de Alagoinhas – Bahia.

Art. 2º. A FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela **Associação Educativa e Cultural Maria Emília**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Alagoinhas – Bahia.

§ 1º. A **Associação Educativa e Cultural Maria Emília** trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Salvador - Ba., tendo sido registrada sob número 647, livro "A", número de ordem 1.388, em 25.06.1948.

§ 2º. A FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Capítulo II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. A FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO tem como objetivos:

- I. formar profissionais e especialistas de nível superior nos cursos por ela ministrados;
- II. incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa e à produção acadêmica;
- III. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico;
- IV. promover a interação com a comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;
- V. incentivar a realização de atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;
- VI. oferecer condições para a realização de mestrado e doutorado do seu corpo docente e de especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico - administrativo;
- VII. promover a cooperação com a comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de direito público ou privado, em matérias vinculadas aos seus fins e às suas atividades;
- VIII. divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- IX. promover a educação com qualidade e excelência no intuito de acompanhar o processo de mudança global, buscando a construção de

- uma sociedade mais justa, igualitária e solidária, segundo os critérios do Evangelho; e
- X. incentivar a formação de cidadãos comprometidos na transformação do mundo segundo os princípios do Evangelho, o Magistério da Igreja Católica, as determinações e tradição da Mantenedora em seu aspecto carismático, eucarístico, missionário e mariano, de acordo com a proposta de Maria Emília Riquelme, fundadora da Associação.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 4º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Art. 5º. A manutenção e o desenvolvimento da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO far-se-ão por meio de:

- I. dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III. legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas; e
- IV. anuidades e taxas escolares.

Art. 6º. O orçamento da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e quaisquer alterações serão propostos através da Diretoria, apreciados e aprovados pela Congregação e referendados pela Entidade Mantenedora.

- I. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. o orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa; e
- III. o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Diretoria, com apreciação e aprovação da Congregação e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. São órgãos da Faculdade Santíssimo Sacramento:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Colegiado de Curso.

Art. 8º. A Congregação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Colegiado de Curso funcionam através das seguintes normas:

- I. presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, isto é, metade mais um, dos votos dos presentes;

- II. o Presidente não participa da votação a não ser em caso de empate, quando então, terá voto de qualidade;
- III. nenhum membro poderá exercer o direito de voto em sessão que trate de matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Capítulo I DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º. A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO é constituída:

- I. pelo Diretor Geral , seu Presidente;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Secretário Geral da Faculdade;
- IV. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. pelo Coordenador do Colegiado de cada Curso;
- VI. um representante da mantenedora, escolhido pela mesma;
- VII. um representante do corpo docente de Pós-Graduação, escolhido por seus pares em lista tríplice, designado pelo Diretor Geral;
- VIII. um representante discente indicado pelos Diretórios Acadêmicos dos estudantes em lista tríplice, escolhido pelos membros natos da CONGREGAÇÃO de que tratam os incisos I, II, III, IV e V;
- IX. por um representante da comunidade onde a Instituição funciona escolhido pelos membros que compõem as funções acima relacionadas.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII terão os seus mandatos com a duração de 1 (um) ano, podendo reconduzir os seus mandatos por igual período.

Art. 10. A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 11. Compete à Congregação:

- I. apreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações para posterior aprovação pelo órgão competente;
- II. zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, referendar e sugerir modificações nas diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como supervisionar sua execução;
- III. exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO;

- IV. propor para referendo da Mantenedora a política de recursos humanos da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;
- V. aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;
- VI. aprovar para referendo da Mantenedora a proposta orçamentária da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- VII. apreciar, para referendo da Mantenedora, propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-Graduação, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação dos órgãos competentes;
- VIII. aprovar o plano anual de atividades da FACULDADE SS. SACRAMENTO e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. analisar propostas de fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e de alteração do número de vagas oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação do Órgão Competente;
- X. aprovar e submeter à Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- XII. referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma ad referendum;
- XII. decidir sobre a concessão de Dignidades Acadêmicas;
- XIII. acompanhar o desempenho orçamentário / financeiro da Faculdade;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo II DA DIRETORIA

Art. 12. À Diretoria, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO.

Art. 13. A Diretoria, presidida pelo Diretor Geral, é composta pelo próprio Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico, designados pela Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. O Diretor Geral será substituído nos impedimentos pelo Vice-diretor, e na ausência desse pelo Diretor Acadêmico.

Seção I Da Direção Geral

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

- I. dirigir e administrar a FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO;
- II. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

- III. promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. representar a Instituição, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. elaborar e submeter à Congregação a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora.
- VI. executar o orçamento aprovado pela mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- VII. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.
- VIII. praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, nos termos deste Regimento.
- IX. propor à mantenedora dispensa de membros do corpo docente, após ouvir os órgãos colegiados;
- X. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. apresentar à Congregação, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;
- XII. baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;
- XIII. encaminhar aos Órgãos da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIV. propor à CONGREGAÇÃO, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XV. conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XVI. firmar convênios e acordos no país e no exterior, após aprovação da Mantenedora;
- XVII. constituir comissões para estudos de matérias de interesse da FACULDADE SS. SACRAMENTO;
- XVIII. resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, ad referendum do órgão competente;
- XIX. indicar o Coordenador do Colegiado de Curso, com base em consulta aos membros do corpo docente, verificando o currículo do candidato e sua coerência com os princípios da instituição;
- XX. constituir comissões para coordenar os trabalhos de Avaliação Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional; e
- XXI. praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 15. A Diretoria e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão emitir normas internas (Atos, Resoluções).

Seção II Da Direção Acadêmica

Art. 16. A Direção Acadêmica será assessorada pela Secretaria Geral com as seguintes atribuições:

- I. inscrever os candidatos a concursos;
- II. proceder à matrícula dos alunos;

- III. expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV. expedir diploma, certificados, declarações e atestados;
- V. expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;
- VI. manter o controle de frequência do corpo discente; e
- VII. executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

Art. 17. São competências do Diretor Acadêmico:

- I. planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
- II. elaborar o planejamento acadêmico;
- III. fazer cumprir o calendário acadêmico;
- IV. implementar o setor de estágios;
- V. analisar o curriculum vitae dos docentes selecionados pelas Coordenações de Curso para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- VI. acompanhar o desempenho dos docentes;
- VII. propor a dispensa de membros do corpo docente;
- VIII. analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
- IX. indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
- X. indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XI. assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
- XII. planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;
- XIII. propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XIV. efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- XV. assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;
- XVI. manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;
- XVII. elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII. coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
- XIX. manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas;
- XX. elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho de Ensino, em harmonia com o Colegiado de Curso, e submetê-lo à aprovação da Congregação.
- XXI. executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Capítulo III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Coordenador do ISE/F.SS.S., designado pelo Diretor Geral;
- IV. pelos Coordenadores de Colegiado de Curso de graduação, designados pelo Diretor Geral;
- V. por dois representantes do corpo docente, um do curso de graduação e outro da Pós-Graduação, indicados por seus pares em listas tríplices, designados pelo Diretor Geral;
- VI. por um Coordenador de Curso de Pós-Graduação, designado pelo Diretor Geral;
- VII. pelos representantes do corpo discente, um de cada curso, indicados por seus pares;
- VIII. por um representante do Corpo Técnico/Administrativo escolhido pelo seus pares.
- IX. por um representante da Mantenedora, escolhido pela mesma.

§ 1º. Os representantes de que tratam os Incisos IV e VI terão os seus mandatos com duração de 4 (quatro) anos, podendo reconduzir.

§ 2º. Os representantes de que tratam os Incisos V, VII, VIII e XIX terão os seus mandatos com duração de 1 (um) ano, podendo reconduzir o seu mandato por igual período.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 20. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. supervisionar os projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Faculdade;
- II. organizar, anualmente, o calendário acadêmico, especificando os períodos destinados ao conjunto das atividades acadêmicas;
- III. disciplinar a realização do Processo Seletivo para ingresso de alunos, incluindo as transferências, observando o estabelecimento de critérios igualitários aos candidatos e a relação entre os conteúdos exigidos e os trabalhados no Ensino Médio;
- IV. aprovar a realização de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pela Congregação em consonância com a legislação vigente;
- V. decidir sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente, bem como sobre as penalidades referentes a inobservância da frequência obrigatória;
- VI. aprovar o catálogo de cursos para ser publicado até o dia 30 de outubro de cada ano, onde consta as condições de oferta dos cursos da

- FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e, em seguida entregar aos alunos em sua matrícula inicial;
- VII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
 - VIII. decidir acerca de questões administrativas;
 - IX. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
 - X. acompanhar a execução da política educacional da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - XI. apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
 - XII. responder a consultas dos Colegiados de Curso , relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
 - XIII. opinar sobre a participação da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - XIV. manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
 - XV. dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;
 - XVI. fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;
 - XVII. estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
 - XVIII. apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho de Ensino e Extensão e do Órgão Competente;
 - XIX. estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
 - XX. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
 - XXI. referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma ad referendum deste Conselho;
 - XXII. dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento;
 - XXIII. propor criação de núcleos ou outros setores para melhor viabilizar os trabalhos da Faculdade; e
 - XXIV. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Capítulo IV Do Colegiado de Curso

Art. 21. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso;
- II. por 01 representante docente de cada matéria ou campo de conhecimento; e
- III. por 01 representante discente.

§ 1º. O representante docente será eleito por seus pares em reunião do Colegiado.

§ 2º. O representante discente será eleito por seus pares.

§ 3º. Os representantes docentes e discentes exercerão um mandato de 1 (um) ano, podendo reconduzir o seu mandato por igual período.

Art. 22. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente com os docentes do curso conforme calendário aprovado no início de cada ano letivo por este órgão e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- II. definir as diretrizes curriculares gerais do curso e acompanhar seu funcionamento;
- III. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ou dos campos de conhecimento;
- IV. coordenar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e encaminhá-los para aprovação pelo Conselho de Ensino;
- V. definir normas para aproveitamento de estudos, com base nos critérios fixadas pelo CONSEPE;
- VI. definir as diretrizes de estágio curricular (tirocínio docente);
- VII. oferecer cursos de férias, com base em diretrizes específicas estabelecidas;
- VIII. propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- IX. promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento;
- X. colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; e
- XI. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 24. As atividades de cada curso de graduação da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO serão coordenadas por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

]

Art. 25. São competências do Coordenador de Curso:

- I. planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;
- II. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;

- III. orientar e supervisionar os corpos docente e discente quanto aos objetivos finais e intermediários do Curso;
- IV. representar o Curso junto às instâncias externas e internas à Faculdade;
- V. organizar e supervisionar as atividades curriculares e acadêmicas do
- VI. propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;
- VII. solicitar a contratação de pessoal docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário escolar da Unidade que dizem respeito ao Curso;
- IX. opinar sobre dispensa do pessoal docente;
- X. orientar as atividades docentes;
- XI. elaborar os horários e encaminhá-los aos setores competentes e às coordenações de outros cursos;
- XII. planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);
- XIII. elaborar documentos técnicos;
- XIV. elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XV. prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XVI. orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XVII. orientar e supervisionar a organização de formaturas;
- XVIII. divulgar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e inscrever os graduandos no referido exame, no período estabelecido pelo órgão competente;
- XIX. analisar currículos para isenção de disciplinas ou campo de conhecimento, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XX. manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades do setor; e
- XXI. exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Capítulo V **Do Instituto Superior de Educação**

Art. 26. O Instituto Superior de Educação é o órgão de coordenação dos programas e cursos da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Art. 27. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo Único: O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral da F.SS.S.

Art. 28. O Instituto Superior de Educação da Faculdade SS. Sacramento tem como objetivos:

- I – planejar, organizar e avaliar o projeto geral de formação de professores;
- II- planejar, organizar e avaliar os projetos específicos de cada licenciatura; e,
- III- elaborar projetos de formação continuada que serão oferecidos aos profissionais da educação.

Art. 29. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de licenciatura para profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV- programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo de estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas, no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade;

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 30. Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e à docência no Ensino Médio.

§ 1º. Os cursos referidos no caput deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e para a docência no Ensino Médio, com a habilitação prevista.

Art. 31. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 32. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 33. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da Educação Básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º. Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º. A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 34. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se, será realizada pela Coordenação de curso.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
Capítulo I
DO ENSINO
Seção I
Dos cursos

Art. 35. A FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO ministra cursos de graduação, de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão.

Art. 36. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 37. Os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de acadêmicos, pesquisadores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 38. Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização dos conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II
Da estrutura e funcionamento dos cursos

Art. 39. Os cursos funcionarão sob regime semestral, com um mínimo de 100 (cem) dias letivos de acordo com a LDB vigente.

§ 1º. Cada semestre letivo poderá prolongar-se sempre que necessário, a fim de cumprir a programação curricular.

§ 2º. Poderão ser ministrados cursos de férias após a conclusão de cada ano letivo, obedecidas as diretrizes internas para tal finalidade.

Art. 40. Entende-se:

- I. por disciplina um conjunto homogêneo, delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo;
- II- por matéria um conjunto homogêneo de conhecimentos que se distribuem por um determinado número de horas/aulas, podendo ser fracionado ou condensado em uma única disciplina;
- III- por campo de conhecimentos unidades teóricas que incorporam diferentes saberes afins, historicamente acumulados, tendo um estatuto

epistemológico próprio ou em reconhecimento pela comunidade científica.

- § 1º.** O currículo pleno, elaborado em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, será integrado por disciplinas ou campos de conhecimento teórico-práticos com as cargas horárias correspondentes, prazos de integralização e se encontram formalizados no Projeto Pedagógico do curso.
- § 2º.** O programa de cada disciplina ou campo de conhecimento, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Colegiado do curso.
- § 3º.** A duração da hora/aula será de acordo com a legislação vigente.
- § 4º.** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina ou campo de conhecimento.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 41. A Instituição incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

- § 1º.** Deverão ser definidas linhas de pesquisa, considerando os objetivos de formação do Curso e as demandas da comunidade.
- § 2º.** As pesquisas deverão ser objeto de programas de fomento estabelecidos institucionalmente.
- § 3º.** Os projetos de pesquisa são coordenados pelos Colegiados do curso a que esteja afeta a sua execução.

Capítulo III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 42. A Instituição manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

- § 1º.** Deverão ser definidos projetos de extensão de acordo com os objetivos dos cursos e as demandas da comunidade.
- § 2º.** Os projetos de extensão deverão ser objetos de programas de fomento estabelecidos institucionalmente.
- § 3º.** As atividades de extensão são coordenadas pelos Colegiados do curso cujas áreas do conhecimento se relacionam com cada projeto específico.

Capítulo IV DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO

Art. 43. A seleção de candidatos ao curso destina-se a avaliar a condição acadêmica dos mesmos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos para o curso será realizada conforme Edital específico, obedecidas às normas legais pertinentes.

Art. 44. O processo de seleção de candidatos poderá ser diferenciado para um curso ou grupo de cursos, a depender das suas especificidades, dentro, porém, dos critérios legais vigentes, e será disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital da Seleção.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se refere o Edital, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou não apresentar a documentação regimental completa.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, serão realizadas novas chamadas dos candidatos aprovados, obedecendo à ordem de aprovação.

§ 3º. Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, pode ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, para o mesmo curso ou afim, mediante processo seletivo.

Art. 46. A Faculdade Santíssimo Sacramento destinará vagas para ingresso nos cursos de graduação aos candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio, com base nas normas fixadas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Parágrafo único. O percentual de vagas de que trata este artigo será de 20% das vagas existentes em cada curso/habilitação, podendo ser ampliada pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Capítulo V DA MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, será realizada em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de curso de Ensino Médio ou equivalente, devidamente reconhecido;
- II. histórico escolar de Ensino Médio ou equivalente;
- III. prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, primeira prestação da anuidade escolar;
- V. duas fotos 3x4;
- VI. documentos de identidade e CPF.

Parágrafo único. No caso de candidatos portadores de diploma de curso de graduação é exigida a apresentação do mesmo registrado.

Art. 48. A matrícula realizada é válida para um único período letivo.

Art. 49. A matrícula é obrigatoriamente renovada antes do início de cada período letivo, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa, bem como de quitação das prestações referentes ao período anterior.

Art. 50. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluído aquele em que foi concedido.

Art. 51. Não é permitido o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina ou campo de conhecimento.

Art. 52. Considerar-se-á abandono do curso, quando:

- I. terminado o prazo de interrupções de estudos que lhe foi concedido, o aluno não requerer prorrogações nem voltar a matricular-se no período subsequente;
- II. o aluno que deixar de matricular-se em disciplinas ou campos de conhecimento em período letivo, em qualquer etapa do curso.

Capítulo VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior igual ou afim que seja reconhecido ou autorizado, de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º. Nos casos de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* para a sede da Faculdade, de seus dependentes e de estudante que seja removido de domicílio para exercer cargo público permanente, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

- § 2º.** A transferência voluntária obedecerá o processo seletivo próprio, a ser normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme lei vigente.
- § 3º.** O aluno que requerer transferência para a FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.
- § 4º.** A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.
- § 5º.** A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO à Instituição de origem que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade do postulante ao ingresso, mediante expedição da Guia de Transferência da UES de origem.

Art. 54. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será concedido mediante normatização estabelecida pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Instituição ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do Art. 45.

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 56. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina ou campo de conhecimento, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 57. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados no curso, é obrigatória, sendo vedado, em qualquer circunstância, o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou campo de conhecimento o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada um deles.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor.

§ 3º. Será permitida matrícula de aluno ouvinte obedecida as normas específicas, regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58. O aproveitamento escolar é avaliado pelo docente através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no conjunto de avaliações de cada disciplina ou campo de conhecimento.

§ 1º. As avaliações, em número mínimo de 03 (três) por período letivo, visam ao acompanhamento progressivo do aproveitamento do aluno e da prática pedagógica.

§ 2º. Poderão ser realizados exames finais após o período letivo regular, observando-se o cumprimento da carga horária de cada disciplina ou campo de conhecimento para esta finalidade.

§ 3º. Os exames finais serão a única avaliação a ser retida na instituição, sendo permitidas cópias dos mesmos, quando requerida pelo interessado.

§ 4º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída à verificação de aproveitamento, quando requerida no prazo de 03 (três) dias da sua divulgação.

§ 5º. O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º. Não concordando com a decisão do professor, o aluno desde que justifique, poderá solicitar ao Diretor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores da mesma área de conhecimento.

§ 7º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

§ 8º. As datas das verificações de aprendizagem e exames finais serão designadas pela Diretoria, constando do Calendário Acadêmico.

§ 9º. A revisão do exame final será requerida diretamente à Secretaria Geral, cabendo ao aluno justificar a alteração da nota requerida.

§ 10. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 59. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento detectado, seja quando da realização da ação irregular, seja através da sua comprovação *a posteriori*.

§ 2º. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação regular na data fixada, pode ser concedida oportunidade de realizar uma Segunda Chamada da avaliação, através de solicitação do interessado, estritamente de acordo com normatização formalmente definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. O disposto no parágrafo 2º deste artigo refere-se exclusivamente às avaliações regulares, isto é, àquelas realizadas dentro dos dias programados no período letivo em questão, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de Segunda Chamada para as provas finais.

§ 4º. As avaliações escritas não deverão ser respondidas a lápis ou com material que comprometa a legibilidade do seu conteúdo.

Art. 60. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas previstas e demais atividades escolares, é considerado aprovado em uma disciplina ou em um campo de conhecimento:

- I. independentemente de exame final, o aluno que obtiver na média aritmética dos resultados das avaliações realizadas no período letivo regular, conforme previsto no plano de curso de cada disciplina ou campo de conhecimento, nota maior ou igual a 7,0 (sete).
- II. mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento médio inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 3 (três) nas verificações parciais, e que alcance a nota média final mínima 5,0 (cinco) correspondente à média ponderada entre a nota média de aproveitamento dos exercícios escolares e a nota do exame final, obedecida a fórmula abaixo:

$$Mf = \frac{Mp \times 7 + Pf \times 3}{10} \geq 5$$

Mf = média final

Mp = média parcial

Pf = prova final

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira casa decimal, desconsiderando-se, sem arredondar, as demais casas decimais.

Art. 61. O aluno que extrapolar o limite de faltas em uma disciplina ou campo de conhecimento, será registrado pelo professor responsável no diário de classe a reprovação por faltas, não sendo permitido ao discente, realizar avaliação a posteriori.

Art. 62. Não haverá provas de recuperação ou quaisquer outros mecanismos para o aluno que não lograr aprovação nos termos do artigo anterior.

Art. 63. O aluno reprovado, por não ter alcançado, seja a frequência, seja a média final de curso, dentro do mínimo exigido, repetirá a disciplina ou campo de conhecimento, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 64. Estará apto a migrar para o semestre seguinte o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas ou campos de conhecimento de um dado semestre;

§1º. O aluno aprovado em todas as disciplinas ou campos de conhecimento deverá cursar, obrigatoriamente, o semestre subsequente na íntegra, não sendo a ele permitido matricular-se em disciplina ou campo de conhecimento isoladamente.

§2º. O discente que for reprovado em disciplina(s) ou campo(s) de conhecimento de um dado semestre efetuará a matrícula no semestre letivo posterior, na(s) disciplina(s) ou campo(s) de conhecimento objeto da reprovação, além daquela(s) ou daquele(s) referentes ao semestre letivo regular, estabelecidos os limites mínimo de três e máximo de oito disciplinas ou campos de conhecimento.

§ 3º Os casos específicos não contemplados no parágrafo 2º deste artigo serão definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

Capítulo VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 65. O Estágio Supervisionado, Estudos de Caso, Estudos de Campo ou qualquer mecanismo com a finalidade de prover ao aluno experiência prática profissional orientada, durante a realização do curso, terá Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 66. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único – Os estudantes estagiários não possuem vínculo empregatício com as empresas ou instituições de ensino onde realizam suas atividades práticas.

Art. 67. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. apresentação de relatório e/ou monografia, segundo as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68. Os estágios são coordenados pelo Colegiado de cada curso ou por docente por ele indicado, na forma estabelecida pelo Regulamento de Estágio de que trata o artigo anterior.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 69. O corpo docente da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO se compõe de profissionais que serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso, sendo o resultado da seleção enviado à Diretoria Acadêmica para

análise, e, posteriormente, encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 70. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

§ 2º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO pode efetuar seleção de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71. São direitos e deveres do docente:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou seu campo de conhecimento, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou seu campo de conhecimento, cumprindo integralmente o seu programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade, e a frequência obrigatória às atividades acadêmicas, conforme disponha a lei vigente, ficando sujeito às penalidades regimentais pelo descumprimento dessa norma;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa e/ou extensão;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. elaborar propostas pedagógicas destinadas ao aperfeiçoamento curricular do curso;
- X. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- XI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 72. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento e extensão, em disciplinas ou em campos de conhecimento, de acordo com a regulamentação da Faculdade.

Art. 73. São direitos do corpo discente:

- I. freqüentar às aulas e demais atividades curriculares, incluindo a monitoria e participação em projetos de pesquisa e extensão;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

- III. votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil e demais órgãos Colegiados onde tal representação seja incluída;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 74. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio por ele elaborado.

§ 1º. A representação discente tem por objetivo promover a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, sendo vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em atividades que comprometam os seus deveres disciplinares e a imagem da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO.

§ 2º. A diretoria do Diretório Acadêmico, constituída na forma de seu Regimento, é escolhida por maioria simples de votos em eleição direta, dentre e pelos alunos regulares, observados os procedimentos definidos em Regimento Interno.

§ 3º. Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados no valor por ele fixado e por doações que lhe forem destinadas através da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, devendo sua diretoria, ao término de cada gestão, prestar conta desses recursos ao corpo discente e a Diretoria que a sucede, em documento público, fixado no mural externo do Diretório.

§ 4º. A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da Diretoria, ou esta coletivamente, à destituição pela Congregação, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando impedidos os membros destituídos de concorrer a nova eleição e inabilitados, durante dois anos, para o exercício de representação estudantil.

§ 5º. Ocorrendo destituição da diretoria, é imediatamente convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse da nova diretoria.

Art. 75. A Faculdade pode instituir monitores, selecionados pelo Colegiado de Curso, dentre os estudantes regulares que tenham demonstrado rendimento satisfatório na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, conforme normatização específica definida pelo Conselho de Ensino.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplinas ou do campo de conhecimento.

Art. 76. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pela Congregação.

Art. 77. São deveres do aluno:

- I. diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares;
- III. observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e à FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- V. abster-se de, na FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, fazer proselitismo em favor de idéias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. cooperar com a administração para realização dos objetivos da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO; e
- VII. manter em dia as suas mensalidades e demais taxas escolares.

Art. 78. A organização e a representação estudantis se farão consoante legislação em vigor.

§ 1º. A organização estudantil se destina a defender os interesses da comunidade acadêmica no universo de atuação da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO.

§ 2º. A representação estudantil objetivará a colaboração entre administradores, professores e alunos visando a perfeita harmonia da Faculdade.

§ 3º. Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da instituição.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao funcionamento administrativo da Faculdade.

§ 1º. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º. Os servidores técnico-administrativos serão contratados pela Mantenedora segundo as normas da CLT, observados demais critérios e normas definidos pela Congregação da Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
Capítulo I
DOS ASPECTOS GERAIS DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso formal no que diz respeito aos princípios éticos da Faculdade, a dignidade acadêmica e às normas da Legislação do Ensino e deste Regimento.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de levantamento dos fatos, realizado por comissão nomeada pelo Diretor Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado a ressarcimento do prejuízo.

Capítulo II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 81. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Coordenador de Curso; e
 - b) Falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.
- II. repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III. suspensão por:
 - a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade baseada em Lei e nas disposições deste Regimento; e
 - c) desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.
- IV. dispensa por:
 - a) reincidência na falta prevista na alínea " b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) afastamento superior a 1(um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; e
c) incapacidade didática, desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO;

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I- de advertência, o Coordenador de Curso;

II- de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e

III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

Capítulo III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. repreensão;

II. advertência escrita;

III. suspensão;

IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências da FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art.83. Cabe ao Coordenador de Curso encaminhar ao Diretor Acadêmico a aplicação das sanções disciplinares de repreensão e advertência escrita, suspensão e desligamento.

§ 1º. A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Ao Diretor Geral cabe determinar a abertura de processo disciplinar e constituir Comissão de Inquérito que deverá ser formada por, no mínimo, três professores por ele designados.

§ 3º. O prazo para conclusão do processo disciplinar é de no máximo 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, de 10 (dez) dias e para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir do conhecimento do inquérito.

§ 4º. A autoridade competente poderá agir pelo critério da verdade sabida para aplicação de penas de advertência ou repreensão nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor hierárquico na prática de falta disciplinar.

§ 5º. As penalidades de suspensão ou desligamento só poderão ser aplicadas pelo Diretor Acadêmico após a análise e julgamento de Parecer elaborado

por Comissão nomeada pelo mesmo para apuração dos fatos, a qual deverá ouvir todas as partes envolvidas, no tempo que considerar adequado a este fim, dando a toda a parte interessada, livre direito de expressão.

§ 6º. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Congregação.

Art. 84. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 86. Ao concludente de curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 87. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral, ou do Diretor Acadêmico, do Coordenador de Colegiado de Curso e do Secretário-Geral, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 88. Ao concludente de curso de aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e ou Acadêmico e pelo Coordenador do curso a que se refere o Certificado.

Art. 89. Ao concludente de curso de pós-graduação será expedido o respectivo Certificado assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Coordenador do curso a que se refere o Certificado.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 90. A Associação Educativa e Cultural Maria Emília é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 91. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte a membro do corpo técnico que considerar competente para tal, assim como vetar deliberação do Colegiado máximo ou de órgão administrativo que implique aumento de despesa.

§ 2º. Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 93. Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da instituição.

Art. 94. Os ocupantes de cargos de Direção Geral e da Administração Acadêmica, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 95. A FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria e em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

Art. 96. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado pela CONGREGAÇÃO para posterior aprovação pelo órgão competente.

Art. 97. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no órgão Colegiado.

Art. 98. Os Colegiados e demais órgãos dos vários níveis da Administração poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 99. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão legal competente.

Art. 100. É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 101. A Faculdade Santíssimo Sacramento pautará suas propostas pedagógicas em estreita observância às diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente

Art. 102. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 103. À estudante em estado de gestação será concedido o regime de exercícios domiciliares nos termos da Lei nº 6.202/75 e os Decretos-Lei nº 715/69 e nº 1.044/69.

Art. 104. Os casos omissos serão propostos à Congregação e homologados pela Entidade Mantenedora

Art. 105. O presente Regimento entrará em vigor, na data da aprovação e homologação do Senhor Ministro da Educação, revogadas as disposições em contrário

Alagoinhas, 20 de janeiro de 2008.